

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.001/2024- CP

Regido pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei n.º 14.133, de 01 abril de 2021, Lei Municipal n.º 733 de 27 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal n.º 186 de 08 de janeiro de 2024.

PREÂMBULO

Objeto:	CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL INTERESSADA PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES NA CIDADE DE BANABUIÚ, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DOIS) ANOS, REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 733/2021
Nº do Processo:	04.001/2024- CP
Órgãos Interessados:	Secretaria de Educação
Procedimento:	CHAMADA PÚBLICA
Entrega da documentação:	22 de Fevereiro de 2024, 08hs às 17hs

O Município de Banabuiú, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o período de inscrições para credenciamento das Instituições de Ensino de Nível Técnico, na modalidade presencial, a entrega da documentação deverá ser realizada no **dia 22 de Fevereiro de 2024** na Comissão Central de Licitação e Pregão no endereço na Avenida Queiroz Pessoa, n.º 435, Centro, Banabuiú/CE, no horário de 08hs às 17hs, em conformidade com a Lei Municipal n.º 733 de 27 de Dezembro de 2021, que Concede Bolsas de Estudos ao ensino técnico, profissionalizante e de 3º Grau, para cidadãos Banabuienses.

O credenciamento de que trata este edital não impõe ao Município de Banabuiú a obrigatoriedade de firmar contrato, tampouco, solicitar serviços. Apenas estabelece às Instituições de Ensino Técnico, interessadas, o caráter de credenciadas, aptas a prestar serviços de acordo com a demanda e o termo de convênio devidamente assinado por ambas as partes.

1. DO OBJETO

1.1. O propósito desse instrumento é o credenciamento de Instituições de Ensino Técnico na modalidade presencial, com oferta ou não de contrapartida social sobre o valor integral, matrículas e mensalidades, na concessão do auxílio escolar, através de bolsas de estudos, aos munícipes de Banabuiú.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão ser credenciadas Instituições privadas reconhecidas pelo Governo Federal ou Governo Estadual, legalmente constituídas no país, em âmbito estadual, atuando de acordo com a legislação vigente, cujo ramo de atuação permita a oferta de cursos de ensino Técnico, seja na modalidade presencial ou de educação à distância.

2.2- O credenciamento implica na aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, assim como na Lei Municipal nº 733 de 27 de Dezembro de 2021.

2.3- É vedada a participação de instituições de ensino que:

I- tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de convênios firmados anteriormente com o Município de Banabuiú, cujas razões ainda subsistam;

II- não possuam credenciamento do Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação e autorização de funcionamento para ensino Técnico;

2.4- As instituições poderão oferecer contrapartida social, na forma de desconto sobre as mensalidades e matrículas efetivamente praticadas;

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital ocorrerá em duas etapas:

I- cadastro e habilitação;

II- assinatura do Termo de Convênio;

3.2. A instituição de ensino que desejar participar deverá requerer ao Município de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação, a celebração de credenciamento, indicando:

I- a relação dos cursos ofertados, quantidade de vagas por curso e tabela de valores das respectivas mensalidades;

II- a proposta de contrapartida social, quando houver;

III- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;

IV- Lei de Criação/ Decreto e/ou Portaria publicados no Diário Oficial do Estado

(DOE);

V- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Contribuições Sociais;

VI- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais da sede da instituição interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual);

VII- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

VIII- Comprovante de regularidade com o FGTS;

IX- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X- Atos Constitutivos da Instituição (atualizados), bem como, eventuais alterações recentes;

XI- portaria de nomeação da direção da instituição (diretor/presidente), documentos pessoais destes;

XII- parecer de reconhecimento de funcionamento do(s) curso(s) ministrado(s);

XIII- Cópia da publicação no Diário Oficial da autorização do(s) curso(s) ministrado(s);

3.2- A Comissão de Credenciamento analisará a documentação de habilitação. E caso haja necessidade, em tempo hábil, abrirá prazo para sanear eventuais falhas.

3.2.1- Em caso de permissão para apresentação dos elementos faltantes, estes deverão ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis;

3.3- Os documentos deverão ter sido emitidos e validados no máximo em até 30 (trinta) dias da data de sua entrega;

3.4- Estarão habilitadas para firmar o Termo de Convênio as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências deste edital de legislação específica;

3.5- O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

4- DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1- a instituição estará habilitada para assinatura do Termo de Convênio se a documentação apresentada atender às exigências deste regulamento;

4.2- Havendo demanda, o Termo de Convênio deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Gestor Municipal de Educação e pelo(s) representante(s) legais da instituição habilitada;

4.3- o Termo de Convênio instituirá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitadas a autonomia da instituição de ensino, sobre a qual recairão todas as responsabilidades das atividades exercidas;

4.4- Serão credenciados os cursos disponibilizados pela instituição e que atendam às condições exigidas neste regulamento e na legislação pertinente;

4.5- A Instituição de Ensino Habilitada será submetida às condições previstas neste edital e às cláusulas do Termo de Convênio de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período conveniado.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1- O envelope contendo os documentos exigidos para formalização do Termo de Convênio deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Banabuiú, situada provisoriamente Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, no horário de 08hs às 17hs;

5.2- Os documentos deverão ser apresentados em folhas numeradas sequencialmente;

5.3- A Comissão de credenciamento analisará a documentação apresentada, logo após o encerramento do prazo da inscrição, comunicando o resultado à instituição por intermédio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal e outros meios de comunicação indicados pela Administração;

5.4- No período de organização da contrapartida social e da documentação para habilitação, as instituições interessadas, poderão solicitar esclarecimentos pelo e-mail: licitacao@banabuiu.ce.gov.br, aos cuidados da Comissão de Credenciamento do Programa de concessão de Bolsa de Estudos, assinados pelo representante legal da instituição;

5.5- A Comissão esclarecerá as questões solicitadas pelo mesmo meio de comunicação utilizado pela instituição.

6. DOS RECURSOS

6.1- A Instituição de Ensino poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado da análise dos documentos para habilitação, interpor recurso da decisão perante a Comissão de Credenciamento do Programa de concessão de Bolsa de Estudos, por meio de protocolo da Prefeitura Municipal de Banabuiú.

6.1.2- A Comissão de Credenciamento do Programa de concessão de Bolsa de Estudos analisará o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, reconsiderando ou mantendo sua decisão;

6.1.3- O resultado do julgamento do recurso será publicado no site oficial da Prefeitura de Banabuiú,

6.2- Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da intimação



ou publicação do ato dirigida ao Exmo. Sr. Agente de Contratação, o qual reconsiderando ou não a decisão emanada pela Comissão, encaminhará o recurso a Secretária Municipal de Educação, podendo ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Banabuiú, no horário de 08hs00min às 17hs00min ou através do email: licitacao@banabuiu.ce.gov.br, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 7.1. A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá:
- I. enviar à Secretaria Municipal de Educação, no final de cada semestre, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação dos alunos beneficiários;
 - II. manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento;
 - III. conceder ou não desconto sobre o valor integral do curso, sua matrícula e mensalidade quando forem adimplidos até a data de vencimento;
 - IV. manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até que ele o(s) conclua ou desista (quando for o caso).

8. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. É atribuição do Município:

- I. Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos (quando houver) e vantagens oferecidas);
- II. Comunicar às instituições credenciadas os beneficiários que não mais atendem ao quanto disposto na Legislação Municipal, que o desqualificam para concessão da bolsa;

8.2. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

8.3. A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Será descredenciada a instituição de ensino que:

I. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;

II. Interromper o curso em andamento sem justificativa;

III. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

IV. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

V. Designar outra instituição para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;

VI. pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do Município;

VII. não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;

VIII. apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

9.2. Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela Administração, a Instituição de Ensino poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente.

9.3. A Administração Pública Municipal se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as Instituições de Ensino e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de orientação que venha a ser emitida pela Administração.

9.3.1. Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de comunicação do descredenciamento.

9.4. É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período ou semestre letivo em curso.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis pelo mesmo período, e entrará em vigor a partir da data de celebração do Termo de Credenciamento.

11. DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Banabuiú-CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Convocatório.

Banabuiú-CE, 19 de Janeiro de 2024.



IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL INTERESSADA PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES NA CIDADE DE BANABUIÚ, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DOIS) ANOS, REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 733/2021, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Meses	Vr. Unt.	Vr. Total
	BOLSA DE ESTUDO TECNICO	UND	40	24	R\$ 200,00	R\$ 192.000,00

1.1. JUSTIFICATIVA

As Bolsas de Estudos são fundamentadas na Lei Municipal nº 733/2021, visam promover o acesso à educação, incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional da comunidade e reduzir desigualdades socioeconômicas. Aqui estão algumas razões comuns:

- Inclusão Social: A concessão de bolsas de estudo pode ser uma estratégia para promover a inclusão social, garantindo que pessoas de diferentes origens socioeconômicas tenham acesso a oportunidades educacionais.

-Desenvolvimento da Comunidade: Investir na educação local contribui para o desenvolvimento da comunidade. Ao capacitar os residentes com educação de qualidade, a prefeitura pode promover um ambiente mais educado, inovador e próspero.

-Redução da Desigualdade: Bolsas de estudo ajudam a reduzir as disparidades econômicas, proporcionando a estudantes de famílias de baixa renda a oportunidade de buscar educação superior ou aprimoramento profissional.

-Melhoria da Qualidade de Vida: Educação está diretamente ligada à melhoria da qualidade de vida. Ao apoiar o acesso à educação, a prefeitura contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus cidadãos, impactando positivamente a comunidade como um todo.

-Investimento no Futuro: O investimento em educação é uma forma de investir no futuro da cidade. Cidadãos educados são mais propensos a contribuir para o crescimento econômico, inovação e desenvolvimento sustentável.

-Estímulo à Educação Continuada: Bolsas de estudo também podem ser direcionadas a programas de educação continuada, incentivando profissionais a se atualizarem e se especializarem, o que beneficia a força de trabalho local.

-Aumento da Empregabilidade: Ao facilitar o acesso à educação, a prefeitura pode aumentar as oportunidades de emprego para os residentes, o que, por sua vez, pode impulsionar a economia local.

-Alinhamento com Objetivos Educacionais Nacionais ou Estaduais: Conceder bolsas de estudo pode estar alinhado com metas e diretrizes educacionais estabelecidas em nível nacional ou estadual, demonstrando comprometimento com essas iniciativas.

-Fomento à Diversidade: A concessão de bolsas pode ser uma maneira de promover a diversidade nas instituições de ensino, garantindo que estudantes de diferentes origens tenham a oportunidade de participar.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão ser credenciadas Instituições privadas reconhecidas pelo Governo Federal ou Governo Estadual, legalmente constituídas no país, em âmbito estadual, atuando de acordo com a legislação vigente, cujo ramo de atuação permita a oferta de cursos de ensino Técnico, seja na modalidade presencial ou de educação à distância.

2.2- O credenciamento implica na aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, assim como na Lei Municipal nº 733 de 27 de Dezembro de 2021.

2.3- É vedada a participação de instituições de ensino que:

I- tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de convênios firmados anteriormente com o Município de Banabuiú, cujas razões ainda subsistam;

II- não possuam credenciamento do Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação e autorização de funcionamento para ensino Técnico;

2.4- As instituições poderão oferecer contrapartida social, na forma de desconto sobre as mensalidades e rematrículas efetivamente praticadas;

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das obrigações das Instituições de Ensino Técnico:

3.1.1 Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de concessão de bolsas de estudo a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.2 Acatar e cumprir as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação e seus representantes.

3.1.3 Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência;

3.1.4 Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado;

3.1.5 Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.1.6 Cadastrar mensalmente as informações no sítio eletrônico da Concedente com relação aos relatórios consolidados das atividades desenvolvidas e demais documentações solicitadas;

3.1.7 Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

3.2 Das obrigações do Município:

3.2.1 Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela Instituição de Ensino Técnico;

3.2.2 Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato;

3.2.3 Analisar a prestação de contas apresentada pelas Instituições de Ensino Superior.

3.3 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação mediante publicação da Comissão de Avaliação e Monitoramento, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

3.3.2 Qualquer comunicação entre Administração Pública e as Instituições de Ensino Técnico será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital ocorrerá em duas etapas:

III- cadastro e habilitação;

IV- assinatura do Termo de Convênio;

4.2. A instituição de ensino que desejar participar deverá requerer ao Município de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação, a celebração de credenciamento, indicando:

I- a relação dos cursos ofertados, quantidade de vagas por curso e tabela de valores das respectivas mensalidades;

II- a proposta de contrapartida social, quando houver;

- III- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;
 - IV- Lei de Criação/ Decreto e/ou Portaria publicados no Diário Oficial do Estado (DOE);
 - V- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Contribuições Sociais;
 - VI- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais da sede da instituição interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual);
 - VII- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;
 - VIII- Comprovante de regularidade com o FGTS;
 - IX- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - X- Atos Constitutivos da Instituição (atualizados), bem como, eventuais alterações recentes;
 - XI- portaria de nomeação da direção da instituição (diretor/presidente), documentos pessoais destes;
 - XII- parecer de reconhecimento de funcionamento do(s) curso(s) ministrado(s);
 - XIII- Cópia da publicação no Diário Oficial da autorização do(s) curso(s) ministrado(s);
- 4.2- A Comissão de Credenciamento analisará a documentação de habilitação. E caso haja necessidade, em tempo hábil, abrirá prazo para sanear eventuais falhas.
- 4.2.1- Em caso de permissão para apresentação dos elementos faltantes, estes deverão ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis;
 - 4.3- Os documentos deverão ter sido emitidos e validados no máximo em até 30 (trinta) dias da data de sua entrega;
 - 4.4- Estarão habilitadas para firmar o Termo de Convênio as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências deste edital e da legislação específica;
 - 4.5- O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei n.º 14.133, de 01 abril de 2021, Lei Municipal n.º 733 de 27 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal n.º 186 de 08 de janeiro de 2024.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será realizado **mensalmente aos bolsistas**, conforme o CONTRATADO concluir a entrega da demanda de fabricação;
- 6.2. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital e nos atos administrativos instituidores de cada ação (cada linha de

produção), e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

6.3. A forma de pagamento será de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do CONTRATADO, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) gerente de contrato de cada Unidade Gestora, especialmente designado, por cada Gestor, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO.

7.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento de Contratação após a realização do Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem a forma de condução do credenciamento.

8.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital

Banabuiú, 10 de janeiro de 2024.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO

CREDENCIAMENTO EDUC. Nº 04.001/2024

Termo de credenciamento de prestação de serviços de ensino que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E e aI, nos termos do Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino nº. 04.001/2024, de 19 de FEVEREIRO de 2024.

I. MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, no horário de 08hs às 17hs, neste ato representada pela Sra. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, doravante designado como CREDENCIANTE.

II. (Nome da instituição de ensino), (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.), expedida pela, inscrita no CPF sob o n.***.***.***.-** , residente na (endereço), doravante designada como CREDENCIADA.

O presente termo decorre de processo de credenciamento de instituições de ensino, aprovado pela Secretária de Educação, nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino nº. 04.001/2024, de 19 de FEVEREIRO de 2024.

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de credenciamento o qual têm entre si justo e compromissado o seguinte:

1. A CREDENCIADA torna disponível para os munícipes de Banabuiú os seguintes cursos e serviços:

(descrição e especificação detalhada dos cursos e serviços).

2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no regulamento para credenciamento nº 04.001/2024, especialmente em:

a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo;

c) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade; e

d) manter o Município informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo.

3. A CREDENCIADA disponibilizará para os beneficiários que optarem por utilizar seus serviços, as seguintes vantagens: (*quando houver*)

a) Descontos de % () sobre o valor da matrícula.

b) Descontos de % () sobre o valor das mensalidades.

c) Outras vantagens: (*especificar*)

4. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

5. O prazo de vigência do presente termo será de sessenta meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Banabuiú, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

6. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro da comarca de Banabuiú-CE para esclarecer as controvérsias oriundas do presente termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Banabuiú-CE, *** de ***** de 2024.

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

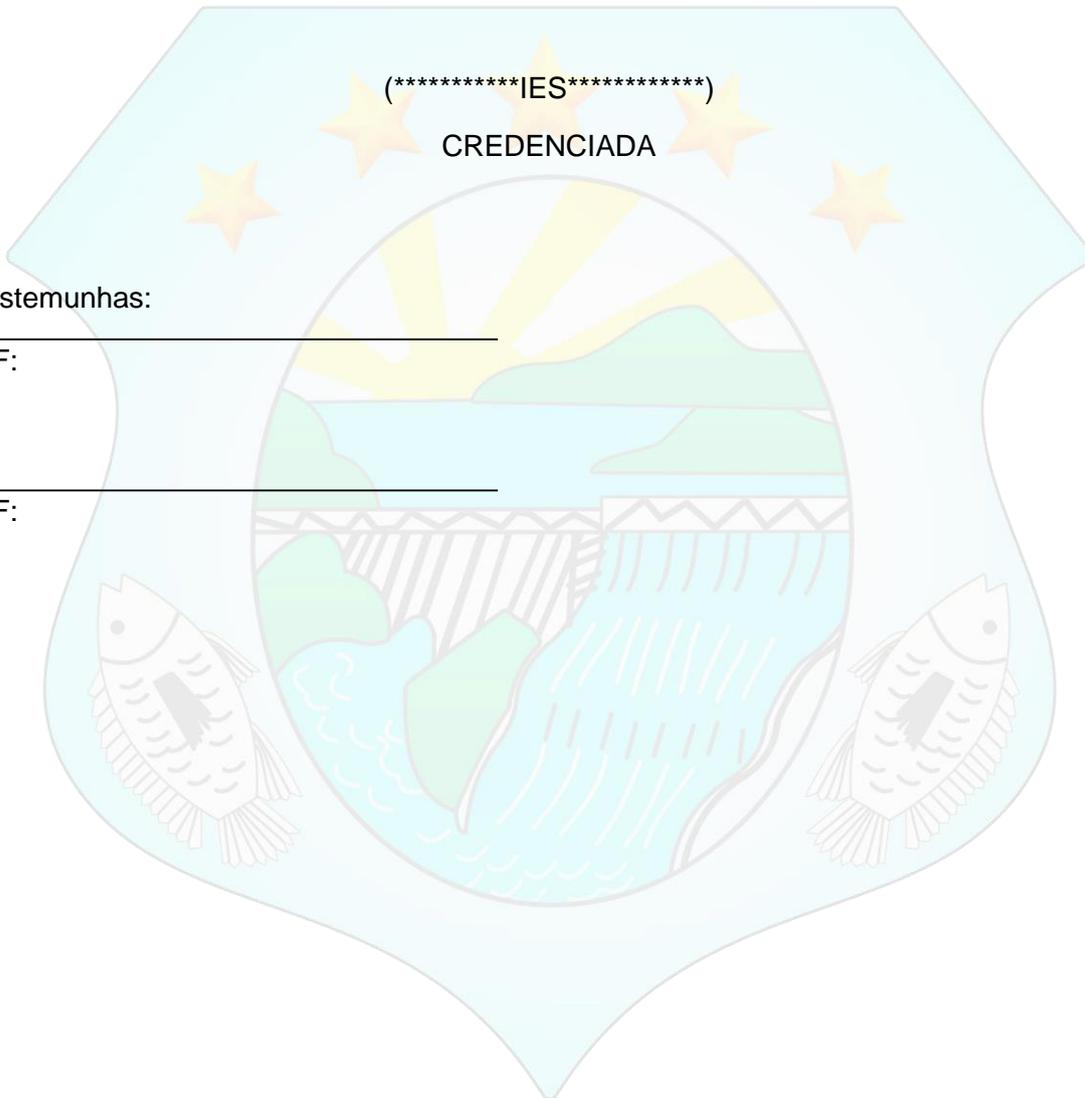
CRENCIANTE

(*****|ES*****)
CRENCIADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO N.º ***/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ***** IES ***** , PARA FORMALIZAR A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ESCOLAR, ATRAVÉS DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 013/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.355/0001-13, com sede na Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109, Bairro Centro, BANABUIÚ, Estado da Bahia, CEP: 44750-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**, prefeito municipal, e de outro lado,

*****IES***** , pessoa jurídica de direito privado, com sede na ***** , Nº ***** , Bairro ***** , na cidade de ***** , Estado do(a) ***** , inscrita no CNPJ sob o nº **.***.***/*-**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ***** , CPF: **.*.***-**, que assinam ao final, têm entre si certo e ajustado o presente Convênio para a concessão de bolsas de estudo aos munícipes de BANABUIÚ, conforme Lei Municipal nº 733/2021, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto ajustar e formalizar a concessão do auxílio escolar, através de bolsas de estudos, aos munícipes de BANABUIÚ, regularmente matriculados em cursos de graduação e/ou pós-graduação oferecidos pela ENTIDADE, desde que aprovados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ESCOLAR

O auxílio escolar através de bolsa de estudo será concedido após seleção de candidatos feita por Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, onde o Município de BANABUIÚ arcará com o pagamento de até R\$ 200,00 (Duzentos Reais) de mensalidades e matrículas.

§ 1º - O auxílio escolar mediante a concessão de bolsa de estudos de que trata este Convênio não será cumulativa com nenhuma outra bolsa de estudos concedida pela ENTIDADE, sendo facultado ao aluno optar pelo benefício que lhe for mais favorável.

§ 2º - O pagamento de taxa de inscrição em prova de seleção ou outro processo seletivo de ingresso estabelecido pela ENTIDADE, não será suportado pelo Município de Banabuiú.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESEMBOLSO DE RECURSOS

O valor desembolsado pelo município para pagamento das bolsas de estudo será pago da seguinte forma:

I - O Município de Banabuiú arcará com as despesas relativas à matrícula e a mensalidade por ela concedida a cada aluno beneficiado com recursos das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas desta natureza.

II - Aos alunos contemplados caberá o pagamento dos valores não compreendidos neste convênio, não coberto pela bolsa de estudo concedida, que por ventura possam existir.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por empenho, mediante apresentação de relatório elaborado pela entidade covenente à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, discriminando obrigatoriamente o nome do bolsista, o curso frequentado e o respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Município de Banabuiú:

- a) Indicar por escrito, em documento enviado a ENTIDADE, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudo de que trata o presente Convênio.
- b) Suspender o benefício de que trata o presente Convênio quando o aluno indicado não preencher ou deixar de preencher os requisitos estabelecidos na Lei Municipal de nº 733/2021, caso em que a ENTIDADE passará a cobrar a mensalidade integral do aluno.
- c) Comunicar a ENTIDADE, com a maior brevidade possível, a suspensão do benefício ou o desligamento dos alunos participantes deste Convênio.
- d) Manter em dia o pagamento das bolsas de estudo concedidas em conformidade com o estipulado na CLÁUSULA QUARTA.

Compete a ENTIDADE:

- a) Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos beneficiários deste Convênio.
- b) Enviar ao Município de Banabuiú, sempre ao final de cada semestre, relatório com informações quanto ao rendimento escolar de todos os alunos beneficiários deste Convênio.
- c) Comunicar ao Município de Banabuiú, com a maior brevidade possível, as ocorrências com trancamento de matrícula, reprovação ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do Convênio.
- d) Fornecer ao Município de Banabuiú, sempre que solicitado, as informações acadêmicas e/ou financeiras inerentes ao Convênio ora firmado.
- e) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores não cobertos pela bolsa concedida, emitindo boleto bancário em nome do aluno, no qual constará a quantia devida, o local de pagamento e a data de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente convênio terá validade da data de sua assinatura até a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com a anuência de ambas, o presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que as razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre o objetivo expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes convenientes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou automaticamente em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando assegurada aos beneficiários do Convênio, a manutenção da bolsa de estudo até o término do período letivo (semestre).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro da comarca de Banabuiú-CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estar de pleno acordo com as cláusulas acima e retro fixadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, afim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Banabuiú-CE, *** de ***** de 2024.



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: